



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 148

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2.019 E SEU
SUBSTITUTIVO

AUTORIA: NELSON DAS PLACAS e MARCOS PAPA

ASSUNTO: - SUSTA OS EFEITOS DO § 1º E DO § 2º DO ARTIGO 37, DO
DECRETO Nº 319, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE EXIGE A
AQUISIÇÃO MÍNIMA DE CINCO TARIFAS VIGENTES NA PRIMEIRA
COMPRA DE CRÉDITOS E QUE PROÍBE A DEVOLUÇÃO EM DINHEIRO
AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, DE
EVENTUAIS CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS NOS CARTÕES CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As presentes proposituras em tela, de autoria dos nobres
Vereadores Nelson das Placas e Marcos Papa, visam atingir os efeitos trazidos
em sua ementa, descrita no assunto acima.

Iniciativas Regulares. Vejamos.

Compete à Câmara Municipal, privativamente, sustar os
efeitos jurídicos de quaisquer atos normativos do Chefe do Executivo Municipal
que exorbite a competência privativa do poder de regulamentar a Lei, conforme
disposto no inciso XIX, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, bem como
inciso IX, do artigo 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta maneira, nos termos da Lei Orgânica do Município
de Ribeirão Preto, temos que as matérias em tese exorbitam o simples poder
regulamentar, e merecem, pois, prosperarem os presentes Projetos de Decreto
Legislativo.

Em face do acima exposto, nosso **PARECER** é
FAVORÁVEL à aprovação das presentes proposituras.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.


MARINHO SAMPAIO

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
- Relator


MAURÍCIO GASPARINI